



# Boletim Oficial

Instituído pela Lei Mun. 1339 de 14/05/2002 e Regulamentado pelo decreto Mun. 10060

Telêmaco Borba, 21 de janeiro de 2016

## DECRETO N.º 22746

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições, regulamenta os critérios para concessão de bolsas de estudo referente à Concessão de Direito Real de Uso concedida pela Lei Complementar 2142/2015 e cria a Comissão Municipal de Avaliação de Concessão de Bolsas de Estudo.

### RESOLVE

Fica regulamentado o processo seletivo para a concessão de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior, Técnico, Médio e Fundamental, nas Instituições de Ensino privado do município, e criada a Comissão Municipal de Avaliação de Concessão de Bolsas de Estudo, em virtude da Concessão de Direito Real de Uso, prevista na Lei Complementar Municipal nº 2142/2015.

**Art. 1º** A concessão de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior, Técnico, Médio e Fundamental (4º ao 9º ano) será precedida de aprovação do candidato em Vestibular/Processo Seletivo específico para este fim, formulado pela Instituição de Ensino, e estará condicionada a aprovação da Comissão Municipal de Avaliação de Concessão de Bolsas de Estudo.

**§ 1º** Para a concessão de Bolsa de Estudos no ensino Fundamental (1º ao 3º ano) não será realizado processo seletivo através de método de avaliação, sendo utilizado os critérios no § 1º do artigo 8º deste Decreto, estando condicionada à aprovação da Comissão Municipal de Avaliação de Concessão de Bolsas de Estudo.

**§ 2º** Poderão ser beneficiários de Bolsas Integrais, estudantes residentes no Município de Telêmaco Borba, cuja renda bruta familiar mensal *per capita* não exceda o valor de até 1,5 (um e meio) salário mínimo nacional. Os candidatos aos cursos técnicos e cursos de graduação não deverão ter diploma de curso superior.

**§ 3º** O candidato beneficiário de Bolsa de Estudo, em quaisquer das hipóteses mencionadas neste artigo, terá assegurada a integralidade da concessão pelo período do curso matriculado, compreendendo, portanto, cursos de graduação, técnico, ensino médio e fundamental, por meio de um contrato de Concessão que deverá ser elaborada pela Instituição.

**§ 4º** A concessão se restringe apenas à bolsa de estudos ofertada ao aluno beneficiário, ou seja, alcança mensalidades do curso, não abrangendo valores referentes a eventuais dependências, provas substitutivas e de segunda chamada, uniformes, taxas de expediente de secretaria, material didático, apostilas, custos adicionais de lanche, transporte, entre outros que não fazem parte do benefício previsto pela Lei 2142/2015.

**Art. 2º** Entende-se como grupo familiar, além do próprio candidato, o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia desde que, cumulativamente:

I - Sejam relacionadas ao candidato pelos seguintes graus de parentesco:

- pai;
- padrasto;
- mãe;
- madrasta;
- cônjuge;
- companheiro(a);
- filho(a), e mediante decisão judicial, menores sob guarda, tutela ou curatela;
- enteado(a);
- irmão(a);
- avô(ó).

II - Usufruíam a renda bruta mensal familiar, desde que:

- Para os membros do grupo familiar que possuam renda própria, seus rendimentos brutos individuais sejam declarados na composição da renda bruta mensal familiar;
- Para os membros do grupo familiar que não possuam renda própria, a relação de dependência seja comprovada por meio de documentos emitidos ou reconhecidos por órgãos oficiais ou pela fonte pagadora dos rendimentos de qualquer um dos componentes do grupo familiar.

**§ 1º** Entende-se como renda bruta mensal familiar a soma de todos os rendimentos auferidos por todos os membros do grupo familiar, composta do valor bruto de salários, proventos, vale alimentação, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, comissões, pró-labore, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, e quaisquer outros, bem como benefícios sociais, salvo o seguro desemprego, de todos os membros do grupo familiar, incluindo o candidato.

**§ 2º** Somente poderá ser abatido da renda referida no §1º deste artigo o montante pago a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

**§ 3º** Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio candidato, este deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida, sob pena de reprovação.

**§ 4º** Será reprovado o candidato que informar grupo familiar com o qual não resida, observada, em qualquer caso, a obrigatoriedade de informar a renda de todos os membros do grupo familiar, nos termos do disposto nos incisos I e II do *caput* deste artigo.

**§ 5º** O disposto neste artigo aplica-se igualmente aos grupos familiares nos quais ocorra união estável, inclusive homoafetiva.

**Art. 3º** Deverá ser observada a concessão pela Instituição de 02 (duas) Bolsas Integrais para cada série/ano dos cursos ofertados pela Instituição, nos moldes abaixo descritos.

**§ 1º** As bolsas concedidas correspondem à totalidade do respectivo curso, quando se tratar de nível superior ou a todas as séries/anos, quando se tratar de ensino médio e fundamental, sendo cassado o benefício nos casos constantes na Lei 2142/2015 e neste Regulamento, especialmente em caso de reprovação, desrespeito às normas institucionais e/ou em hipótese de inequívoco enriquecimento, mediante manifestação da Comissão Municipal.

**§ 2º** Para fins de concessão das bolsas no ensino fundamental e médio, deverá ser considerada a evolução do aluno nas respectivas séries/anos, considerando-se aberta a vaga de bolsa somente em caso de desistência, transferência, reprovação, desligamento ou formatura do aluno do ensino médio, sempre ocupando a vaga da série subsequente o aluno bolsista da série antecedente. No que couber, o mesmo se aplica aos bolsistas dos cursos superiores e técnico.

**§ 3º** Em caso de desistência, transferência e desligamento de alunos durante o ano letivo, a Instituição deverá imediatamente comunicar a Comissão do Município e realizar chamamento pela lista de espera ou na sua impossibilidade, realizar novo processo seletivo.

**§ 4º** Sendo ocupadas as vagas pelos bolsistas que evoluíram de série, nos termos do § 2º, fica a concessionária obrigada anualmente a ofertar a bolsa relativa ao 1º ano do ensino fundamental.

**§ 5º** As bolsas versadas pela Lei 2142/2015 dizem respeito aos cursos com turmas abertas, cuja relação será devidamente disciplinada pelo Edital publicado pela instituição cedente, estando a mesma desobrigada de abrir turmas nos cursos em que o número de matrículas de pagantes do primeiro ano/série não seja suficiente para o equilíbrio financeiro da instituição, ficando sem efeito a concessão das bolsas previstas neste edital.

**§ 6º** As bolsas deverão ser mantidas independentemente da porcentagem de adimplemento dos demais alunos.

**§ 7º** No caso de impossibilidade de concessão e/ou substituição do aluno bolsista, a qual deverá ser devidamente demonstrada à Comissão instituída do Município, a Instituição estará desobrigada da respectiva concessão e/ou substituição, caso a Comissão emita sua concordância com a alegada impossibilidade.

**§ 8º** O montante de dois bolsistas por turma deverá ser mantido pela instituição independente do número de alunos que estejam cursando a turma do ensino superior, médio, fundamental e técnico.

**Art. 4º** O candidato deverá passar por um processo seletivo, formulado pela Instituição e uma entrevista, onde deverão ser apresentados os documentos originais e fotocópias abaixo relacionados:

- Documento de identificação próprio e dos demais membros do grupo familiar, dentre aqueles especificados no anexo II desta Portaria;
- Comprovante de residência, dentre aqueles especificados no anexo III deste Regulamento;
- Comprovante de separação ou divórcio dos pais, ou certidão de óbito, no caso de um deles não constar do grupo familiar do candidato por essas razões;
- Comprovante de rendimentos e dos integrantes de seu grupo familiar, dentre aqueles especificados no anexo IV deste Regulamento;
- Cópia de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública determinando o pagamento de pensão alimentícia, caso esta tenha sido abatida da renda bruta de membro do grupo familiar;
- Comprovação da existência de união estável no grupo familiar, quando for o caso, por meio de pelo menos um dos seguintes documentos:
  - Atestado de união estável emitido por órgão governamental;

Boletim Oficial do Município  
de Telêmaco Borba - Paraná

Órgão Oficial do Município | Editado e Impresso pela Seção de Comunicação

Praça Dr. Horácio Klabin 37 - CEP - 84.261-170 - Fone: (42) 3271-1090/3271-1867 - Fax: (42) 3273-1067

GABINETE DO PREFEITO: Praça Dr. Horácio Klabin 37 | (42) 3271-1003  
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO: Praça Dr. Horácio Klabin, 37 | (42) 3271-1063  
 SECRETARIA GERAL DE GABINETE: Praça Dr. Horácio Klabin, 37 | (42) 3271-1003  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: Rua Tiradentes, 500 | (42) 3271-1604  
 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E INDÚSTRIA CONVENCIONAL:

Rua Presidente Kennedy, 298 | (42) 3904-1648/1704  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL: Av. Samuel Klabin, 725 | (42) 3904-1560  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS: Rua Gov. Bento Munhoz da Rocha Neto, 186 | (42) 3904-1590  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Av. Chanceler Horácio Laffer, 1200 | (42) 3904-1522  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS: Praça Dr. Horácio Klabin, 37

| (42) 3271-1066  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E RECREAÇÃO: Av. Chanceler Horácio Laffer, 1200 | (42) 3904-1578  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: Rua Prudente de Moraes, 109 | (42) 3904-1669  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE: Rua gov. Bento Munhoz da Rocha Neto, 341 | (42) 3904-1647



- b. Declaração de imposto de renda em que um dos interessados conste como dependente;
- c. Declaração regularmente firmada em cartório;
- d. Anotação constante na Carteira Profissional e/ou na Carteira de Trabalho e Previdência Social, feita pelo órgão competente;
- e. Certidão ou documento similar emitido por autoridade de registro civil;
- f. Comprovação de união estável emitida por juízo competente;
- g. Declaração, sob as penas da lei, de duas pessoas que atestem a existência da união estável;
- h. Certidão de casamento religioso;
- i. Quaisquer outros documentos que a Comissão eventualmente julgar necessários à comprovação das informações prestadas pelo candidato, referentes a este ou aos membros de seu grupo familiar.

§ 1º A apuração da renda bruta mensal familiar observará os procedimentos especificados no Anexo V deste Regulamento.

§ 2º A entrevista mencionada no *caput* deste artigo, quando se tratar de candidato a concessão de bolsa de estudo de ensino fundamental e médio, será realizada com seu responsável;

§ 3º A documentação que se refere ao candidato, prevista neste Regulamento deverá ser encaminhada à análise da Comissão e após devolução será arquivada, sob responsabilidade da Instituição:

I - Por 05 (cinco) anos após encerramento do benefício, para os candidatos aprovados;

II - Por 05 (cinco) anos após a data da reprovação, para os candidatos reprovados.

§ 4º A autenticação das fotocópias da documentação será feita pela Instituição, que atestará sua identidade com a via original, conforme disposto neste artigo.

**Art. 5º** A inscrição do estudante no processo seletivo da instituição implica na concordância expressa e irrevogável com o disposto neste Regulamento, em toda legislação vigente no que se refere a concessões de bolsas e no Edital da Instituição de Ensino que será feito de acordo com tais normas.

**Art. 6º** A Instituição deverá deixar livre acesso para a Comissão Municipal de Avaliação de Concessão de Bolsas de Estudo, possibilitando a esta a verificação de toda a documentação pertinente a cada candidato, podendo até mesmo ser realizado um estudo social em caso de existência de dúvidas.

**Art. 7º** Fica criada neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a Comissão Municipal de Avaliação de Concessão de Bolsas de Estudo, composta por:

I - 03 (três) membros efetivos da Secretaria Municipal de Educação, com seus respectivos suplentes;

II - 02 (dois) membros efetivos da Secretaria Municipal de Assistência Social, com seus respectivos suplentes.

§ 1º É vedado qualquer vínculo de parentesco ou de trabalho entre os membros da Comissão e a Instituição.

§ 2º Compete à Comissão Municipal de Avaliação de Concessão de Bolsas de Estudo:

- a. Analisar a documentação de cada candidato encaminhada pela Instituição de Ensino referente à concessão de Bolsas de Estudos, nos termos deste regulamento;
- b. Requisitar documentações e realizar as diligências que entender necessárias para a comprovação do cumprimento do disposto na Lei Complementar 2142/2015;
- c. Aprovar ou reprová-lo a concessão de Bolsas de Estudo;
- d. Analisar semestralmente Relatório de Frequência e Aproveitamento dos Alunos Bolsistas;
- e. Tomar quaisquer outras providências que assegurem o fiel cumprimento das exigências contidas na legislação.

§ 3º A Instituição deverá encaminhar a documentação, prevista neste Regulamento, para análise pela Comissão até o dia 02 de fevereiro de cada ano letivo em que vigorar a concessão ou doação.

§ 4º A Comissão Municipal de Avaliação de Concessão de Bolsas de Estudo encaminhará a avaliação contendo aprovação ou reprovação da concessão das bolsas de estudo, juntamente com a documentação referente a cada aluno, até o dia 10 de fevereiro do ano disposto no parágrafo anterior.

§ 5º Havendo necessidade de regularização documental, a Comissão poderá oportunizar prazo não superior a 05 (cinco) dias para regularização.

§ 6º Sendo aprovada pela Comissão a documentação apresentada pela Instituição, esta formalizará Contrato de Concessão de Bolsas de Estudo com cada um dos candidatos aprovados, nos termos dispostos na Lei Complementar nº 2142/2015, e, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da assinatura dos Contratos, remeter-se-á cópia dos contratos à Comissão Municipal de Avaliação de Concessão de Bolsas de Estudo.

§ 7º Deverá obrigatoriamente constar no Contrato mencionado no parágrafo anterior que as bolsas concedidas correspondem à totalidade do respectivo curso, quando se tratar de nível superior, seja de graduação, técnico, ou à todas as séries, quando se tratar de ensino médio e fundamental.

**Art. 8º** Como critério de seleção dos beneficiários das bolsas de estudos será observado:

§ 1º No caso de seleção dos pretendentes inscritos para concessão de bolsas no ensino fundamental I (1º ao 3º ano):

I - Análise documental, comprobatória da renda e das demais condições disciplinadas na Lei 2142/2015 e neste regulamento;

II - A validação, ratificação e apresentação do nome do aluno beneficiário pela Comissão Municipal de Avaliação de Bolsas de Estudo.

§ 2º No caso de seleção dos pretendentes inscritos para concessão de bolsas no ensino fundamental (4º ao 9º ano) e Ensino Médio (1º ao 3º ano):

I - Análise documental, comprobatória da renda e das demais condições disciplinadas na Lei 2142/2015 e neste regulamento;

II - Atividade avaliativa, realizada pela instituição, na qual o aluno será submetido a provas de conteúdos compatíveis com o seu nível de escolaridade, prevalecendo sempre o melhor desempenho geral;

III - A validação, ratificação e apresentação do nome do aluno beneficiário pela Comissão Municipal de Avaliação de Bolsas de Estudo.

§ 3º No caso dos pretendentes inscritos para concessão de bolsas de nível superior e técnico, nos cursos com turmas abertas pela instituição:

I - Análise documental, comprobatória da renda e das demais condições disciplinadas na Lei 2142/2015 e neste regulamento;

II - A classificação alcançada pelo pretendente em exame vestibular a que for submetido perante a instituição, prevalecendo a maior nota geral, respeitados os requisitos mínimos para aprovação estabelecidos pelo edital da instituição;

III - A validação, ratificação e apresentação do nome do aluno beneficiário pela Comissão Municipal de Avaliação de Bolsas de Estudo.

**Art. 9º** Sendo necessário, também serão utilizados como critério de desempate para a concessão de bolsa de estudo, além daqueles mencionados no artigo anterior, por ordem de importância:

I - nos casos do parágrafo 1º do artigo anterior:

a. Menor renda bruta familiar mensal *per capita*;

b. Maior número de irmãos domiciliados na mesma residência;

c. Proximidade entre a residência e a instituição, levando em consideração o comprovante de endereço apresentado pelo pretendente.

II - nos casos do parágrafo 2º do artigo anterior:

a. Menor renda bruta familiar mensal *per capita*;

b. Maior nota na prova de redação;

c. Maior nota na prova de língua portuguesa.

III - nos casos do parágrafo 3º do artigo anterior:

a. Maior tempo de estudo em escola pública;

b. Maior idade;

c. Menor renda bruta familiar mensal *per capita*;

d. Maior nota na prova de redação;

e. Maior nota na prova de língua portuguesa.

§ 1º Os critérios estabelecidos por este artigo somente serão utilizados caso permaneça eventual empate depois da seleção realizada pelo artigo 8º.

**Art. 10.** As bolsas eventualmente não preenchidas nas chamadas regulares serão ocupadas pelos estudantes participantes da lista de espera.

**Parágrafo Único.** Em não havendo lista de espera dever-se-á ocorrer novo processo simplificado aberto a toda a comunidade nos termos deste regulamento, de modo que em caso de cancelamento, desistência ou perda da bolsa possa haver a substituição do aluno bolsista, mantendo-se o número de bolsas disciplinado pela Lei 2142/2015.

**Art. 11.** A bolsa de estudo concedida ao aluno será cancelada nas seguintes condições:

I - Sanções disciplinares, após regular processo;

II - Trancamento ou cancelamento da matrícula, a pedido do aluno;

III - Transferência ou desistência do curso;

IV - Fraude ou outro vício, utilizados para a obtenção da bolsa;

V - em hipótese de inequívoco enriquecimento, mediante deliberação da Comissão Municipal;

VI - em caso de reprovação ou frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento);

VII - Nas demais hipóteses mencionadas na Lei Complementar 2142/2015 e neste Regulamento.

**Parágrafo único.** Na ocasião de cancelamento de bolsa de estudo, a Instituição deverá efetuar a substituição imediata.

**Art. 12.** Caberá recurso de todas as decisões da Comissão Municipal de Avaliação de Concessão de Bolsas de Estudo, o qual deverá ser dirigido ao Chefe do Poder Executivo Municipal para decisão.

**Parágrafo Único.** Poderá, mediante ato do Chefe do Poder Executivo do Municipal, haver delegação da decisão do *caput* para os Secretários Municipais de Educação ou de Assistência Social.

**Art. 13.** Este Decreto Regulamentador entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** em 21 de janeiro de 2016.

Luiz Carlos Gibson  
 Prefeito

#### ANEXO I

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

PROCESSO SELETIVO REFERENTE AO CURSO \_\_\_\_\_

INSTITUIÇÃO: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_



Eu, \_\_\_\_\_ (nome do funcionário da instituição de ensino), ocupante do cargo/função \_\_\_\_\_ declaro que o candidato \_\_\_\_\_ (nome do candidato), ou seu responsável, compareceu a esta instituição e entregou a documentação abaixo relacionada para comprovação das informações prestadas por ocasião de sua inscrição no processo seletivo para a concessão de bolsas de estudo:

Fica o candidato advertido de que a entrega dos documentos supramencionados não afasta a necessidade de apresentação de quaisquer outros documentos adicionais eventualmente julgados necessários pela Instituição ou pela Comissão Municipal de Avaliação de Concessão de Bolsas de Estudo.

Fica ainda advertido de que a apresentação de documentos ou prestação de informações falsas à instituição por ocasião da inscrição implicará na reprovação do candidato, sujeitando-o às penalidades previstas no art. 299 do Decreto Lei nº. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro).

\_\_\_\_\_  
Município / UF / data

\_\_\_\_\_  
Carimbo da instituição de ensino e assinatura do funcionário

## ANEXO II

### DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO E DOS MEMBROS DE SEU GRUPO FAMILIAR

A Instituição deverá solicitar, salvo em caso de dúvida, somente um dos seguintes comprovantes de identificação:

1. Carteira de Identidade fornecida pelos órgãos de segurança pública das Unidades da Federação;
2. Carteira Nacional de Habilitação, novo modelo, no prazo de validade;
3. Carteira Funcional emitida por repartições públicas ou por órgãos de classe dos profissionais liberais, com fé pública reconhecida por Decreto;
4. Identidade Militar, expedida pelas Forças Armadas ou forças auxiliares para seus membros ou dependentes;
5. Registro Nacional de Estrangeiros - RNE, quando for o caso;
6. Passaporte emitido no Brasil;
7. CTPS - Carteira do Trabalho e Previdência Social.

## ANEXO III

### COMPROVANTES DE RESIDÊNCIA

A Instituição deverá solicitar, salvo em caso de dúvida, somente um dos seguintes comprovantes de residência em nome do bolsista ou de membro do grupo familiar:

1. Contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel);
2. Contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;
3. Declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;
4. Declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF;
5. Demonstrativo ou comunicado do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou da Receita Federal do Brasil – RFB;
6. Contracheque emitido por órgão público;
7. Boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional;
8. Fatura de cartão de crédito;
9. Extrato ou demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança;
10. Extrato ou demonstrativo bancário de empréstimo ou aplicação financeira;
11. Extrato do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
12. Guia ou carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ou do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

## ANEXO IV

### COMPROVANTES DE RENDIMENTOS

- 1 - Para comprovação da renda devem ser apresentados documentos conforme o tipo de atividade;
- 2 - Para cada atividade, existe uma ou mais possibilidades de comprovação de renda;
- 3 - Deve-se utilizar pelo menos um dos comprovantes relacionados abaixo;
- 4 - A decisão quanto ao(s) documento(s) a ser(em) apresentado(s) cabe à Instituição, o qual poderá solicitar qualquer tipo de documento em qualquer caso e qualquer que seja tipo de atividade, inclusive contas de gás, condomínio, comprovantes de pagamento de aluguel ou prestação de imóvel próprio, carnês do IPTU, faturas de cartão de crédito e quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas a qualquer membro do grupo familiar.

#### 1. ASSALARIADOS

- Três últimos contracheques, no caso de renda fixa;

- Seis últimos contracheques, quando houver pagamento de comissão ou hora extra;
- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- CTPS registrada e atualizada;
- CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica;
- Extrato da conta vinculada do trabalhador no FGTS referente aos seis últimos meses;
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

#### 2. ATIVIDADE RURAL

- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ);
- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso;
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas;
- Notas fiscais de vendas dos últimos seis meses.

#### 3. APOSENTADOS E PENSIONISTAS

- Três últimos comprovantes de recebimento de aposentadoria ou pensão, pelo menos;
- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- Extrato de pagamento dos últimos três meses emitido pela Internet no endereço eletrônico <<http://www.mpas.gov.br>>.

#### 4. AUTÔNOMOS

- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso;
- Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada;
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

#### 5. PROFISSIONAIS LIBERAIS

- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou membros de seu grupo familiar, quando for o caso;
- Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada;
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

#### 6. SÓCIOS E DIRIGENTES DE EMPRESAS

- Três últimos contracheques de remuneração mensal;
- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ;
- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso;
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.

#### 7. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos;
- Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

## ANEXO V

### CRITÉRIOS PARA APURAÇÃO DE RENDA COMPROVADA

#### 1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1 A partir do(s) documento(s) de comprovação apresentados deve-se proceder à apuração da renda.
- 1.2 A apuração da renda considerará as características dos rendimentos apresentados em relação à sua continuidade, às variações de curto prazo e à duração de seu recebimento.
- 1.3 Quando houver a comprovação de mais de uma renda, a apuração será feita separadamente e os resultados somados.
- 1.4 Os critérios para apuração da renda comprovada variam para cada tipo de documento apresentado, e observam o disposto nos itens a seguir.

#### 2. TIPOS DE COMPROVANTES DE RENDAS

##### 2.1 CONTRACHEQUE SEM RENDIMENTOS VARIÁVEIS

- 2.1.1 A renda comprovada por meio de contracheque é composta dos créditos recebidos



continuamente pelo trabalhador assalariado.

2.1.2 Estão compreendidos entre os trabalhadores assalariados:

- Empregados de empresas públicas e privadas sob regime de CLT;
- Servidores públicos;
- Ocupantes de cargos comissionados ou que exerçam função gratificada;
- Ocupantes de cargos eletivos.

2.1.3 São consideradas partes integrantes da renda do trabalho assalariado

- Salário-base/salário-padrão;
- Salário pelo exercício de cargo público efetivo;
- Gratificações pelo exercício de função pública de confiança, desde que comprovado seu exercício em caráter efetivo;

- Salário pelo exercício de cargo público comissionado;

- Salário pelo exercício de mandato eletivo;

- Adicionais noturnos, insalubridade e periculosidade, desde que estejam comprovadamente vinculados às atividades exercidas pelo proponente;

- quaisquer outras remunerações constantes no respectivo contracheque.

2.1.4 Quando eventuais, os créditos seguintes não fazem parte da renda do trabalho assalariado:

- Adiantamentos e antecipações;
- Auxílio para alimentação e transporte;
- Participação dos empregados nos lucros;
- Diárias e reembolso de despesas;
- Prêmios de seguro;
- Estornos;
- Compensações de valores referentes a períodos anteriores;
- Abonos;

- Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;
- rendimentos percebidos no âmbito dos programas: Erradicação do Trabalho Infantil; Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano; Bolsa Família e os remanescentes nele unificados; Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem; Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

- o montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

2.1.5 O cálculo deve ser efetuado considerando o somatório das partes integrantes da renda do trabalho assalariado.

## 2.2 CONTRACHEQUE COM RENDIMENTOS VARIÁVEIS

2.2.1 Os salários que apresentam créditos recebidos sob a forma de porcentagem ou comissão sobre produção, vendas ou horas de serviço, são apurados pela média de recebimento mensal.

2.2.2 Esse tipo de rendimento varia mês a mês, e a renda apurada considera a média mensal dos valores recebidos nos últimos seis meses.

2.2.3 No caso de existir uma parcela de rendimento fixo, esta é somada à parte variável para compor a renda.

## 2.3 CONTRACHEQUE COM HORAS EXTRAS

2.3.1 O adicional de prestação de serviços extraordinários (horas extras) deve ser considerado como parte da renda.

2.3.2 Neste caso, devem ser solicitados os seis últimos contracheques.

2.3.3 O valor recebido de horas extras é determinado pela média de recebimento mensal dos seis meses, independentemente de ter havido ou não crédito de horas extras em todos os meses.

2.3.4 O valor médio mensal do adicional de prestação de serviços extraordinários (horas extras) é somado ao salário padrão para composição da renda.

## 2.4. DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA

2.4.1 A declaração deve estar acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

2.4.2 São válidas as declarações referentes ao exercício do último ano, porém o coordenador da Instituição ou a Comissão nomeada pelo Município poderão também solicitar declarações referentes a anos anteriores.

2.4.3 O total bruto dos rendimentos declarados no ano deve ser dividido por doze, para a apuração da renda bruta média mensal.

2.4.4 Considera-se a renda individual, no caso de Declaração do Imposto de Renda Conjunta.

## 2.5. CONTRATO DE LOCAÇÃO OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

2.5.1 Os aluguéis recebidos pela locação de imóveis e outros bens são considerados renda.

2.5.2 Deve ser apresentado o contrato de locação, explicitando valores, acompanhado dos últimos três recibos de pagamento do aluguel em favor do locador com firma reconhecida.

2.5.3 A renda mensal é estabelecida pela média aritmética dos recebimentos dos seis

últimos meses.

## 2.6. CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - CTPS

2.6.1 O documento deve estar atualizado com o respectivo valor da renda.

2.6.2 A renda mensal é estabelecida de acordo com o valor informado na CTPS.

## 2.7. EXTRATO DE FGTS

2.7.1 Extrato da conta vinculada do trabalhador no FGTS nos últimos seis meses.

2.7.2 A renda mensal é estabelecida pela média aritmética dos valores de base de cálculo do FGTS dos seis meses.

2.7.3 Por meio dos valores de recolhimentos obtêm-se os valores bases de cálculo do FGTS, multiplicando-se o valor do recolhimento por 12,5.

## 2.8. COMPROVANTE DE CONTRIBUIÇÃO AO INSS

2.8.1 No documento devem constar as contribuições ao Regime Geral de Previdência Social.

2.8.2 A renda mensal é igual ao salário de contribuição.

2.8.3 Para os contribuintes individuais e facultativos, o salário de contribuição é estabelecido pelo valor do recolhimento multiplicado por 5, uma vez que as contribuições correspondem a 20% do salário de contribuição.

## 2.9. EXTRATO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIO DO INSS

2.9.1 Extrato mais recente do pagamento de benefício obtido por meio de consulta no endereço <<http://www.mpas.gov.br>>

2.9.2 A renda mensal é estabelecida de acordo com o valor do benefício obtido na consulta.

## 2.10. NOTAS FISCAIS DE VENDAS

2.10.1 As notas fiscais de vendas de mercadorias ou produtos são comprovantes de renda para a atividade rural.

2.10.2 O valor médio mensal das vendas é estabelecido pela média aritmética dos valores de venda dos últimos seis meses.

2.10.3 A renda mensal corresponderá a 30% do valor médio mensal das vendas.

## DECRETONº 22747

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

### RESOLVE

Art. 1º NOMEAR os membros da Comissão Municipal de Avaliação de Bolsas de Estudo, em conformidade com o Decreto nº 22.746 de 21 de janeiro de 2016, conforme abaixo:

Secretaria Municipal de Educação  
 Édina de Jesus Guimarães de Oliveira - Titular  
 Jacira dos Santos Gibson – Suplente

Silvana Rocha - Titular  
 Sueli Aparecida Silva – Suplente

Cristiane Aparecida Borges - Titular  
 Maria Irenice de Lara – Suplente

Secretaria Municipal de Assistência Social  
 Roberta de Paula Ferreira - Titular  
 Marcela Massoquette – Suplente

Flávia Bueno da Luz - Titular  
 Marjorie Pelik Kempe – Suplente

Art. 2º Nomear a servidora Édina de Jesus Guimarães de Oliveira como Presidente.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 21 de janeiro de 2016.

Luiz Carlos Gibson  
 Prefeito

PARADA  
 PACTO NACIONAL  
 PELA REDUÇÃO DE  
 ACIDENTES  
 UM PACTO PELA VIDA

Atravessar  
 fora da faixa?  
**PAROU!**

Prefeitura de Telêmaco Borba

Denatran Ministério das Cidades GOVERNO FEDERAL